



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.250, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 31/03/2025.

Matéria: Revoga o art. 45 da Lei nº4.703, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025

Relator: Thiago Freitas – PSB - COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5250, de 2025, que objetiva a Revogação do art. 45 da Lei nº4.703, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: : Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a pretensão imposta no Projeto de Lei nº 5250, de 2025, objetiva Revogação do art.45, da Lei nº4703, de 14 de novembro de 2024, que dispõe acerca das Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2025. O referido artigo dispõe da necessidade das contrapartidas na execução de parcerias e transferências financeiras para entidades privadas, na forma de subvenções, auxílio ou contribuições. Dessa forma, tem-se que a contrapartida no que respeita a exigência financeira, não é requisito para o estabelecimento da parceria. A luz do exposto, conclui-se que o art.45 da LDO vigente, não possui efeitos normativos relevantes, visto que a exigência de mútua cooperação (inerente ao regime de parcerias) já está intrinsecamente prevista na legislação específica, que regula a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações de sociedade civil (Lei nº13019/2014). Portanto, a permanência do art.45, mostra-se redundante, razão pela qual, opino pela viabilidade de aprovação do presente Projeto de Lei

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.250, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.250, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Paulo Pereira (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

